
Pauta
43ª Sessão Ordinária
(1ª Sessão Legislativa /20ª Legislatura)
2 de dezembro de 2025
Itinerante em Alto Caldeirão

Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM DE VETO Nº 038/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,

Cumpro comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 42, § 1.º da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR NO TODO o Autógrafo de Lei nº 042/2025** o qual "Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para atividade de limpeza, desassoreamento e manutenção de poços escavados exclusivamente para uso agropecuário e dá outras providências." Com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal:

DA ANÁLISE JURÍDICA:

Vieram os autos para manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do autógrafo de lei nº 42/2025 aprovado pela Câmara Municipal, de iniciativa de vereador, que "dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para atividade de limpeza, desassoreamento e manutenção de poços escavados exclusivamente para uso agropecuário e dá outras providências".

Examinando o conteúdo do autógrafo, verifica-se que a norma estabelece critérios, limites e condições para a realização de intervenções em poços escavados, dispensando expressamente o licenciamento ambiental para determinadas atividades de limpeza, desassoreamento, manutenção e retirada de vegetação aquática. De igual modo, fixa diretrizes técnicas a serem observadas pelos particulares, além de responsabilidades e requisitos documentais, e prevê a possibilidade de futura regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo.

A primeira análise necessária refere-se à **iniciativa legislativa**. Embora o Município detenha competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II), **essa competência deve ser exercida dentro dos limites de iniciativa estabelecidos pela Constituição e pela própria sistemática federativa**, destacando que matérias que interferem na estrutura, funcionamento,

Recebido em 27/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

procedimentos, rotinas e atribuições dos órgãos da administração pública constituem tema reservado à **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

O licenciamento ambiental e demais instrumentos de controle e fiscalização ambiental integram o poder de polícia administrativa do Município. Assim, normas que diminuem, ampliam ou alteram os requisitos e obrigações ligados a esse poder de polícia – especialmente no que concerne à dispensa de licenciamento ambiental – alcançam diretamente as competências administrativas dos órgãos ambientais municipais, reduzindo sua esfera de atuação e modificando seus procedimentos internos. Trata-se, pois, de matéria típica de iniciativa privativa do Executivo, conforme orientação reiterada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece vício de iniciativa quando lei de origem parlamentar altera, limita ou redefine políticas públicas ou atribuições administrativas, inclusive na área ambiental.

Dessa forma, ao nosso sentir, a iniciativa parlamentar configura **vício formal de iniciativa**, o qual compromete a constitucionalidade do autógrafo de lei, pois ao dispensar licenciamento ambiental e impor diretrizes específicas ao órgão responsável pela fiscalização, o projeto interfere em atividade administrativa que deveria ser normatizada, originariamente, por iniciativa do Poder Executivo, que detém competência para organizar seus serviços, seu poder de polícia e seus procedimentos técnicos.

Além do **vício formal**, verifica-se também **vício material**. Temos que a legislação federal, especialmente a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei Federal nº 15.190/2025, precipuamente nos artigos 8º e 9º estabelecem normas gerais sobre licenciamento ambiental e atribuem aos entes federativos, inclusive aos Municípios, competência para desempenhar o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local. Todavia, essas leis de normas gerais não autorizam o ente municipal a criar hipóteses de dispensa de licenciamento que reduzam o nível de proteção ambiental fixado pela legislação federal ou estadual, sendo pacífico o entendimento de que a suplementação municipal só pode ocorrer para ampliar a proteção ambiental, jamais para reduzi-la.

Importante destacar, para que não haja dúvida na interpretação administrativa, que a Lei Federal nº 15.190/2025 somente entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, ocorrida em 08 de agosto de 2025.

Assim, sua plena eficácia apenas se iniciará no primeiro trimestre de 2026, mas ainda que sua vigência seja diferida, trata-se de norma geral federal cuja observância será **obrigatória pelo Município** tão logo passe a produzir efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

O autógrafo, ao dispensar o licenciamento para determinadas intervenções em corpos hídricos e ao fixar limites próprios para a profundidade das intervenções e critérios operacionais específicos, cria norma que potencialmente contraria a legislação ambiental superior, além de reduzir os mecanismos de proteção. A intervenção em corpos hídricos e áreas alagadas normalmente exige análise técnica, por envolver potenciais impactos ambientais que não podem ser generalizados ou presumidos como insignificantes sem respaldo técnico robusto, o que a norma não apresenta. Assim, a dispensa ampla e genérica de licenciamento afronta a lógica das normas gerais federais, configurando **inconstitucionalidade material**.

Considerando o exposto, conclui-se que o autógrafo de lei apresenta duplo vício de inconstitucionalidade e ilegalidade:

- Formal, por vício de iniciativa, diante da ingerência indevida do Poder Legislativo na organização e nos procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, reservados ao Chefe do Poder Executivo; e
- Material, por contrariar normas gerais federais, reduzir o nível de proteção ambiental e interferir em competências ambientais estabelecidas pela legislação federal e estadual.

Diante disso, recomenda-se o veto integral do autógrafo de lei, com fundamento na violação aos artigos 2º e 30 da Constituição Federal, no regime constitucional de repartição de competências e na legislação ambiental de caráter geral (LC 140/2011 e artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 15.190/2025), a fim de preservar a legalidade e evitar a promulgação de norma eivada de inconstitucionalidade.

Assim, diante do exposto, **VETO NO TODO O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº. 037/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Encaminhamos a esta colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza o Município de Santa Teresa a ceder, mediante termo de cessão de uso à Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), uma área pública de 7.736 m² (sete mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados) localizada na sede do Município, com acesso pela Rua Fortunato Carlos Bonini, devidamente matriculada sob o nº 13.808 no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, e Cíveis da Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Teresa/ES, com a finalidade de promover a regularização e modernização do Sistema de Abastecimento de Água de Santa Teresa, por meio da implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA).**

A presente proposta atende a uma necessidade urgente e estratégica para garantir a segurança hídrica da população de Santa Teresa. A instalação de uma nova Estação de Tratamento permitirá o aprimoramento da qualidade da água fornecida à população, aumento da capacidade de atendimento e melhoria dos serviços prestados.

A parceria com a CESAN, empresa pública com reconhecida experiência técnica e operacional, representa um avanço na política de saneamento básico local, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico.

Diante da relevância social e do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposição em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025.



KLEBER-MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 057 / 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), uma área pública com 7.736 m² (sete mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados), localizada na sede do Município de Santa Teresa, com acesso pela Rua Fortunato Carlos Bonini, devidamente matriculada sob o nº 13.808 no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, e Cíveis da Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Teresa/ES para fins exclusivos de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e demais estruturas necessárias à regularização e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Santa Teresa.

Art. 2º. A cessão será formalizada por meio de termo específico, contendo as condições de uso, prazo, obrigações da cessionária e previsão de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da finalidade.

Art. 3º. A área descrita no artigo 1º deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista, sendo vedada sua destinação a qualquer outro fim sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º. Ficam o Município e a CESAN autorizados a realizar os ajustes técnicos e administrativos necessários à efetivação da cessão, inclusive com a averbação no registro imobiliário, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 25 de novembro de 2025.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 01/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa (ACEST).

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal**, para todos os fins legais, a **Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa (ACEST)**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.558.178/0001-70**, com sede na Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/n, Km 06, Santo Antônio da Penha, Santa Teresa/ES.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 26 de novembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa (ACEST) é uma entidade representativa dos produtores de cafés especiais de Santa Teresa e região, atuando com o propósito de organizar e desenvolver toda a cadeia produtiva desse segmento no município. Sua finalidade central consiste em agregar agricultores dedicados ao cultivo, beneficiamento e aprimoramento técnico do café, pautando-se em critérios de qualidade, sustentabilidade e melhoria contínua. A ACEST promove ações que fortalecem o setor cafeeiro local, incentivando boas práticas agronômicas, capacitação dos produtores e padronização de processos, com o intuito de consolidar Santa Teresa como referência na produção de cafés especiais.

Esse trabalho coletivo vem produzindo resultados concretos e expressivos, como demonstra a conquista de Carolinna Bridi Gomes e Luís Carlos Gomes, associados da ACEST, que alcançaram o título de produtores do **Melhor Café Conilon do Brasil** durante a **Semana Internacional do Café (SIC)**, ao vencerem o **Coffee Of The Year 2025**, tradicional premiação realizada em Belo Horizonte. Tal reconhecimento evidencia a relevância da associação e o impacto positivo de suas iniciativas sobre o setor produtivo, reforçando a necessidade de seu fortalecimento institucional.

Portanto, a declaração de utilidade pública municipal permitirá o recebimento de apoio governamental, contribuindo diretamente para a continuidade e ampliação de ações voltadas ao desenvolvimento do setor cafeeiro local e regional.

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 056/2025

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS
MEMBROS DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DO CONCURSO
PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Participação em Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Santa Teresa, devida aos servidores efetivos da Câmara designados para compor a referida Comissão, em razão das atribuições extraordinárias exercidas no planejamento, organização, execução e acompanhamento do certame.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei tem caráter transitório e será paga exclusivamente durante o período de funcionamento da Comissão, cessando automaticamente com a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º O valor da Gratificação Especial será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, por membro da Comissão Organizadora, enquanto perdurarem suas atividades.

Art. 4º A percepção da gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Recebido em 01/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 01 de Dezembro de 2025.

Professor Giovane Prando - PSDB
Presidente

João Carlini - PSDB
1º Secretário

Enfermeiro Gilmar - MDB
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir Gratificação Especial aos servidores designados para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Santa Teresa, em razão das atribuições extraordinárias e da responsabilidade técnica e administrativa inerentes à condução do certame.

A realização de um concurso público demanda a execução de diversas atividades específicas, que exigem dedicação adicional dos servidores envolvidos, tais como: elaboração do edital, acompanhamento do processo licitatório para contratação da empresa executora, análise de documentos, resposta a recursos, fiscalização das etapas do concurso e homologação dos resultados finais.

Tais tarefas são complexas, demandam zelo, imparcialidade, comprometimento e disponibilidade além da rotina normal de trabalho, o que justifica a concessão da referida gratificação.

A Gratificação Especial, fixada no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, busca reconhecer o esforço e a responsabilidade assumida pelos membros da Comissão durante o período em que perdurarem os trabalhos, sem caráter permanente ou incorporável, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Além de valorizar o servidor público, a medida assegura maior transparência e regularidade ao processo seletivo, fortalecendo a credibilidade institucional da Câmara Municipal de Santa Teresa junto à população.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de garantir a adequada execução do Concurso Público desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE LEI Nº 056/2025

1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto da criação de gratificação especial aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Santa Teresa, através do Projeto de Lei nº 056/2025, e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência do mesmo artigo, induz a forma da demonstração:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Também, a CF/88, em sua EC 25/2000:

Art. 29-A-(...)

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

2. METODOLOGIA

Na estimativa, se adota para o cálculo, o somatório total das despesas com pessoal e encargos do exercício de 2025, acrescido dos valores proposto pelo Projeto de Lei nº 056/2025.

DESCRIÇÃO	EXERCICIO		
	IMPACTO 2025 (Dez 2025)	IMPACTO 2026 (Jan a Out 2025)	IMPACTO 2027
Gratificações e obrigações patronais propostos no PL nº: 056/2025.	R\$ 4.356,00	R\$ 43.560,00	R\$ 0,0



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita corrente líquida acumulada - RGF 1º Semestre de 2025	R\$ 145.429.739,31
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses - RGF 1º Semestre de 2025	R\$ 3.176.262,72
% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL - RGF 1º Semestre de 2025	2,18
Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº: 056/2025 em 2025.	R\$ 4.356,00
% impacto da Despesa total com pessoal em 2025 sobre a RCL, derivado do Projetos de Lei nº: 056/2025.	0,0029
Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº: 056/2025 em 2026.	R\$ 43.560,00
% impacto da Despesa total com pessoal em 2026 sobre a RCL, derivado do Projetos de Lei nº: 056/2025.	0,029

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	Valor
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00%	R\$ 6.383.656,44
Limite prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%	R\$ 6.064.473,62
Limite alerta (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40%	R\$ 5.745.290,80
Limite EC 25/2000 (Art. 2º, § 1º)	70%	R\$ 3.009.909,76

3. CONCLUSÃO

A despesa oriunda do Projeto de Lei nº 056/2025 será limitada a 11 meses, iniciando em dezembro de 2025 e término previsto em outubro de 2026.

A Câmara Municipal possui saldo tanto orçamentário quanto financeiro para arcar com a respectiva despesa.

O percentual de despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Santa Teresa apurado no 1º Semestre de 2025 foi de 2,18%, bem abaixo do limite de 6,00% sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

A despesa de R\$ 47.916,00 em nada afetará os limites fixados com gasto de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala Augusto Ruschi, em 01 de Dezembro de 2025.


Rodrigo Rondelli
Diretor Geral


Edgar Antonio Goroncio
Contador


Devacir Rasseli
Recursos Humanos – RH



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei nº 056/2025, que cria gratificação especial aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Santa Teresa, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.950/2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.827/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.931/2024).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sala Augusto Ruschi, 01 de Dezembro de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2025

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa o benefício do auxílio-alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação destinado aos vereadores corresponderá, em valor, ao concedido aos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa, sendo fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivamente da Administração.

Art. 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao subsídio;
- II - Configurado como rendimento tributável;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;
- IV - Incluído no cálculo do teto remuneratório.

Art. 3º O benefício de que trata esta Resolução será suspenso em caso de afastamento do vereador por qualquer motivo, salvo licença médica, licença maternidade ou licença paternidade.

Art. 4º O vereador que não desejar receber o auxílio-alimentação deverá manifestar-se por requerimento a ser protocolado no prazo de 15 (quinze dias) após a vigência desta Resolução.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, na rubrica 33904600000 - Auxílio Alimentação, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 01 de Dezembro de 2025.

Bebeto Netto (PSD)

Capitão Geraldo (PL)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Edimar Dantas (PODEMOS)

Enfermeiro Gilmar (MDB)

João Carlini (PSDB)

Professor Giovane Prando (PSDB)

Sandrão (PSDB)

Vanildo Sancio (MDB)

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir auxílio-alimentação aos vereadores, assegurando condições adequadas para o pleno exercício do mandato legislativo. O benefício, de natureza indenizatória e sem caráter salarial, terá o mesmo valor do auxílio-alimentação atualmente pago aos servidores da Câmara, promovendo isonomia e equilíbrio na concessão de benefícios.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A medida encontra precedentes consolidados em diversas Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, notadamente nas Câmaras de Lúna, Vargem Alta, Vila Pavão, Marataízes, Alegre e Aracruz, dentre outras, as quais regulamentaram o auxílio por meio de legislação próprias, observando os princípios da transparência, legalidade e moralidade administrativa.

Ademais, o Parecer TC 0009/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo reconhece a legalidade da concessão de auxílios alimentares a vereadores, desde que instituídos como verba indenizatória, devidamente regulamentados por resolução e proporcionais ao exercício da atividade parlamentar. Tal orientação reforça a conformidade da presente proposição com os ditames legais e com as boas práticas de gestão pública.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto contribui para a valorização do trabalho legislativo, proporcionando aos vereadores condições dignas e adequadas para o desempenho de suas funções, em consonância com a jurisprudência administrativa e com os exemplos de municípios que já adotaram medidas similares.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

1. Introdução

O Projeto de Resolução N.º 006/2025 visa conceder aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa o benefício de auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.200,00 mensais, conforme especificado no Art. 1º, §1º da proposta. O impacto financeiro deve ser analisado com base no número de vereadores, a previsão orçamentária da Câmara Municipal e a forma de execução do benefício.

2. Cálculo do Impacto Financeiro

a. Número de Vereadores

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Teresa possui 11 vereadores, o cálculo do impacto financeiro será realizado com base nesse número.

b. Valor do Auxílio-Alimentação

O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 1.200,00 mensais por vereador, conforme estabelecido no §1º do Art. 1º.

c. Cálculo do Custo Mensal

O custo mensal do auxílio-alimentação pode ser calculado multiplicando o número de vereadores pelo valor mensal do benefício:

$$\text{Custo Mensal} = 11 \text{ vereadores} \times R\$1.200,00 = R\$13.200,00$$

d. Cálculo do Custo Anual

O custo anual pode ser estimado multiplicando o custo mensal por 12 meses:

$$\text{Custo Anual} = R\$13.200,00 \times 12 = R\$158.400,00$$

3. Fonte de Recursos

As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, na rubrica 33904600000 - Auxílio Alimentação, conforme Art. 5º da Resolução. Caso haja necessidade de suplementação orçamentária, isso deverá ser realizado para garantir a disponibilidade financeira para o pagamento do benefício.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4. Impacto no Orçamento

Nos orçamentos de 2026 e 2027 da Câmara Municipal, será necessário verificar se a rubrica mencionada (33904600000) possui recursos suficientes para cobrir esse gasto adicional.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita corrente líquida acumulada - RGF 1º Semestre de 2025	R\$ 145.429.739,31
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses - RGF 1º Semestre de 2025	R\$ 3.176.262,72
Limite Constitucional (§ 1, Art. 29-A da CF) – 70%	R\$ 4.509.484,49
Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Resolução em 2025.	R\$ 0,0
Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Resolução em 2026.	R\$ 145.200,00
Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Resolução em 2027.	R\$ 158.400,00

5. Possíveis Reduções de Custos

Caso algum vereador opte por não receber o benefício, conforme Art. 4º da Resolução, o valor do impacto financeiro poderá ser reduzido. Se, por exemplo, um vereador manifestar-se no prazo de 15 dias e optar por não receber o auxílio, o valor do impacto será reduzido em R\$ 1.200,00 mensais.

6. Considerações Finais

O impacto financeiro anual estimado com a concessão do auxílio-alimentação será de R\$ 145.200,00 para 2026 e de R\$ 158.400,00 para 2027. A despesa será custeada por dotação específica existente no orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementada se necessário.

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, nos termos do Art. 2º da Resolução e sua contabilização não se enquadra nos limites de despesa com pessoal estabelecidos pelos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que benefícios de natureza indenizatória não integram o conceito de despesa de pessoal para fins de apuração de limites legais.

Sala Augusto Ruschi, 01 de dezembro de 2025.


Rodrigo Rondelli
Diretor Geral


Edgar Antonio Goroncio
Contador


Devair Rasseli
Recursos Humanos – RH



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa referente ao Projeto de Resolução nº 006/2025, que concede auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.950/2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.827/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.931/2024).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sala Augusto Ruschi, 01 de Dezembro de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente

Recebido em 01/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 264/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja realizada **a construção de uma ponte** ou, alternativamente, **a instalação de um bueiro de galeria com capacidade adequada para vazão de águas pluviais**, no trecho da estrada rural localizado na **Localidade do Canudo**, nas proximidades da Igreja de Santo Antônio do Matedi, em Várzea Alegre.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de novembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

O trecho da estrada localizado na **Localidade do Canudo**, próximo à **Igreja de Santo Antônio do Matedi**, apresenta há anos um problema crônico de drenagem, que se agrava significativamente durante o período chuvoso. O pequeno curso de água existente no local não possui passagem adequada sob a estrada, ocasionando o **transbordamento da enxurrada sobre a via** sempre que o volume de chuva aumenta.

Esse cenário torna a estrada **intransitável**, afetando de forma direta e imediata o **transporte escolar**, que utiliza diariamente o trecho para atender os estudantes da região. Quando há alagamento, o transporte precisa interromper ou alterar o trajeto, comprometendo a regularidade das aulas, gerando atrasos e colocando em risco os alunos e motoristas.

Além do impacto educacional, o problema também atinge:

- **Moradores que dependem da estrada para deslocamento diário;**
- **Produtores rurais, que enfrentam dificuldades no escoamento de mercadorias;**
- **Veículos de emergência, que podem ter o acesso dificultado em situações críticas.**

A solução definitiva exige **a construção de uma pequena ponte ou a instalação de bueiro de galeria com capacidade adequada para a vazão**, garantindo durabilidade, escoamento eficiente e segurança. Essa intervenção, embora simples do ponto de vista de engenharia, tem alto impacto social, resolve um ponto crítico historicamente negligenciado e reduz gastos públicos com manutenções repetidas e paliativas.

Trata-se, portanto, de uma demanda urgente, necessária e totalmente justificável no âmbito da **segurança viária, acesso à educação e mobilidade rural**. A comunidade local merece uma solução estável e segura, especialmente considerando que o trecho é utilizado diariamente pelo poder público para prestação de serviços essenciais.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 265/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja realizada a **obra de calçamento rural no trecho que liga o asfalto da Rodovia ES-261, que tem acesso ao lado da propriedade de Fernando Baratella, até as proximidades da Cervejaria Berger, em um percurso aproximado de 2 (dois) quilômetros.**

Sala Augusto Ruschi, em 28 de novembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

O referido trecho atende diretamente:

1. **Produtores rurais**, que dependem da via para o **escoamento de safra**, especialmente durante períodos chuvosos, quando o tráfego se torna prejudicado;
2. **Estudantes da localidade**, que utilizam diariamente o **transporte escolar**, ficando vulneráveis quando a estrada apresenta buracos, lama e acúmulo de água;
3. **Moradores** de Alto Caldeirão e regiões adjacentes, que utilizam o trajeto como principal acesso ao distrito e ao centro do município;
4. **Turistas e visitantes**, que frequentam propriedades rurais, pousadas e empreendimentos locais - em especial a Cervejaria Berger, polo de visitação e importante ponto de divulgação do turismo rural de Santa Teresa.

Além disso, a pavimentação do trecho contribuirá para:

1. **Redução de custos de manutenção** da frota escolar e dos veículos dos moradores;
2. **Aumento da segurança viária**, evitando atolamentos e deslizamentos em épocas de forte chuva;
3. **Fomento ao turismo rural**, fortalecendo pequenos empreendedores e negócios locais;
4. **Melhoria geral da mobilidade**, reforçando o caráter produtivo e social da região.

Diante do exposto, **solicita-se vistoria técnica** e posterior **elaboração de projeto** para execução do calçamento rural no trecho mencionado, com avaliação de drenagem, base, revestimento e demais requisitos de engenharia.

Recebido em 01/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 266/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que se digne providenciar a instalação de 1 (uma) **faixa elevada de pedestres** ou, na impossibilidade desta, de 1 (um) **redutor de velocidade** tipo quebra-molas, **na Rua Atilio Marochi**, no bairro Vila Nova, nas proximidades do Salão Gorete Scalzer.

Sala Augusto Ruschi, em 28 de novembro de 2025.

João Carlini (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação atende ao pedido dos moradores da Rua Atilio Marochi, que buscam melhorias na segurança viária e na infraestrutura do bairro Vila Nova. Embora a via não apresente grande fluxo de veículos, a ausência de dispositivos de redução de velocidade gera insegurança para quem circula a pé ou utiliza a rua no cotidiano.

No local vivem famílias com crianças que costumam brincar na área e também residem idosos, o que torna ainda mais importante a adoção de medidas preventivas. A instalação de uma faixa elevada ou, alternativamente, de um redutor de velocidade contribuirá para assegurar mais tranquilidade aos moradores e reduzir os riscos de acidentes.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 267/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja viabilizada a **instalação de 1 (um) ponto de iluminação pública (braço de iluminação e lâmpada em LED)**, na **Rua Cyrilo Belumat**, no bairro Vila Nova, em frente à residência de Valter Abraão de Souza (Abraão Guincho).

Sala Augusto Ruschi, em 28 de novembro de 2025.

João Carlini (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A Rua Cyrilo Belumat, no trecho em frente ao Abraão Guincho, apresenta iluminação deficiente, o que acaba expondo os moradores e pedestres que transitam pelo local durante a noite à insegurança, devido à falta de luz adequada, especialmente para quem circula a pé ou precisa passar pelo ponto com frequência.

A instalação de um ponto de iluminação com braço e lâmpada em LED ajudará a melhorar a sensação de segurança, tornando o ambiente mais visível e confortável para a comunidade. Com essa medida simples, os moradores terão um espaço melhor iluminado e mais protegido para se deslocarem com tranquilidade.

Ordem do Dia

43ª SESSÃO ORDINÁRIA – 02 DE DEZEMBRO DE 2025
ORDEM DO DIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 052/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

TEOR: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.729/2019 - Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.
